



# JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DE CAMANDUCAIA

Sexta-feira, 24 de Março de 2023

Edição nº 127

## SUMÁRIO

ABERTURA DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO	2 à 2	PORTARIA Nº 39, DE 17 DE MARÇO DE 2023	3 à 3
PORTARIA Nº 40, DE 24 DE MARÇO DE 2023	4 à 5	PORTARIA Nº 41, DE 24 DE MARÇO DE 2023	6 à 7
LEI Nº 2.609, DE 20 DE MARÇO DE 2023.	8 à 10	LEI Nº 2.610, DE 20 DE MARÇO DE 2023.	11 à 13
LEI Nº 2.611, DE 20 DE MARÇO DE 2023.	14 à 17	LEI COMPLEMENTAR Nº 174, DE 20 DE MARÇO DE 2023	18 à 19
PUBLICAÇÕES DO DIA 24 DE MARÇO DE 2023	20 à 23		

## EXPEDIENTE

O Diário do Município de Camanducaia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação da Administração Direta deste Município.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Camanducaia poderão ser consultadas através de internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [diario.camanducaia.mg.gov.br](http://diario.camanducaia.mg.gov.br) As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ÓRGÃO

**Prefeitura Municipal de Camanducaia**  
CNPJ: 17.935.396/0001-61  
Endereço: Av. Targino Vargas, 45 - Camanducaia/MG  
Telefone: (35) 3433-1323



Telefone: (35) 3433-1323  
Site: [www.camanducaia.mg.gov.br](http://www.camanducaia.mg.gov.br)  
Funcionamento: Segunda a sexta das 08h às 11h e das 13h às 17h

A Prefeitura Municipal de Camanducaia – MG torna pública a realização de Processo Seletivo Simplificado para os cargos listados abaixo.

As inscrições deverão ser efetuadas via internet, acessando o endereço eletrônico da Prefeitura <[www.camanducaia.mg.gov.br](http://www.camanducaia.mg.gov.br)>, conforme os procedimentos estabelecidos nos editais.

**Período das Inscrições: do dia 03 de abril de 2023 ao dia 14 de abril de 2023**

<b>Processo Seletivo Simplificado 24/2023</b>
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA III – CIÊNCIAS PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA III- EDUCAÇÃO FÍSICA
<b>Processo Seletivo Simplificado 25/2023</b>
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA III- METODOLOGIA WALDORF
<b>Processo Seletivo Simplificado 26/2023</b>
OPERÁRIO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMANDUCAIA  
GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Targino Vargas, 45 – Recanto dos Ipês - Camanducaia/MG  
CEP: 37.650-000 CNPJ: 17.935.396/0001-61  
(35) 3433 1323 – [gabinete@camanducaia.mg.gov.br](mailto:gabinete@camanducaia.mg.gov.br)

PORTARIA Nº 39, DE 17 DE MARÇO DE 2023

Designa defensor dativo em processo administrativo disciplinar, concede prorrogação de prazo e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMANDUCAIA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o disposto no §2º do artigo 218 e artigo 234 da Lei nº 173/2022 e, tendo em vista a solicitação formulada pela Presidente da Comissão de Processo Disciplinar nº 001/2023, instaurado pela Portaria nº 19, de 27 de janeiro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor ALEX SANDRO GOMES TENÓRIO, coordenador pedagógico, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação, matrícula nº 7654, para, sem prejuízo de suas demais atribuições, exercer o encargo de defensor dativo da acusada D. A. C. T., professora de educação básica III do quadro de pessoal da Secretaria de Educação, matrícula nº 2524, no processo administrativo acima indicado, para apresentar defesa escrita, podendo requerer à Comissão Processante eventuais providências relacionadas diretamente a esta atividade.

Art. 2º Fica deferida a prorrogação de prazo, para conclusão do processo, por 60 (sessenta) dias.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE

Rodrigo Alves de Oliveira  
Prefeito de Camanducaia/MG

Publicada no mural da Prefeitura Municipal de Camanducaia, Estado de Minas Gerais, no dia dezessete de março de dois mil e vinte e três.

Marcus Vinícius do Nascimento de Moraes Faria  
Chefe de Gabinete



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMANDUCAIA  
GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Targino Vargas, 45 – Recanto dos Ipês - Camanducaia/MG  
CEP: 37.650-000 CNPJ: 17.935.396/0001-61  
(35) 3433 1323 – [gabinete@camanducaia.mg.gov.br](mailto:gabinete@camanducaia.mg.gov.br)

PORTARIA Nº 40, DE 24 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre a formação da comissão especial eleitoral para membros do conselho tutelar de Camanducaia MG gestão 2024 a 2027.

CONSIDERANDO o artigo 20 da lei Municipal 0613/2003 que "Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências".

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no uso das atribuições que lhe são conferidas de acordo com a Lei Municipal nº 0613/03, de 27 de novembro de 2003 e alterações posteriores, e nos preceitos contidos na Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990 que instituiu o Estatuto da Criança e do Adolescente.

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica formada a comissão especial eleitoral para acompanhamento da eleição do conselho tutelar de Camanducaia Gestão 2024/2027 com as atribuições previstas em lei municipal e suas alterações.

1. Diego Mendes: representante da sociedade civil
2. Amanda de Souza Cazzo: representante da sociedade civil
3. Luiz Claudio de Oliveira: representante governamental
4. Alex Sandro Gomes Tenório: representante governamental.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMANDUCAIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Targino Vargas, 45 – Recanto dos Ipês - Camanducaia/MG  
CEP: 37.650-000 CNPJ: 17.935.396/0001-61  
(35) 3433 1323 – [gabinete@camanducaia.mg.gov.br](mailto:gabinete@camanducaia.mg.gov.br)

Rodrigo Alves de Oliveira  
Prefeito de Camanducaia/MG

Publicada no mural da Prefeitura Municipal de Camanducaia, Estado de Minas Gerais,  
no dia vinte e quatro de março de dois mil e vinte e três.

Marcus Vinicius do Nascimento de Moraes Faria  
Chefe de Gabinete



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMANDUCAIA  
GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Targino Vargas, 45 – Recanto dos Ipês - Camanducaia/MG  
CEP: 37.650-000 CNPJ: 17.935.396/0001-61  
(35) 3433 1323 – [gabinete@camanducaia.mg.gov.br](mailto:gabinete@camanducaia.mg.gov.br)

PORTARIA Nº 41, DE 24 DE MARÇO DE 2023

Prorroga mandato do Conselho Municipal de  
Assistência Social e dá outras providências.

**CONSIDERANDO** a situação de emergência devido às enchentes que gerou alta demanda de trabalho a Secretaria de Ação Social Inclusão e cidadania.

**CONSIDERANDO** a necessidade de deliberações do Conselho Municipal da Assistência Social.

**CONSIDERANDO** a necessidade de publicidade e prazos para inscrições de interessados em ser parte do Conselho Municipal da Assistência Social.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMANDUCAIA**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica do Município.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Em cumprimento á Lei Municipal 0887/05, de 18 de agosto de 2005, prorrogar de 16/02/2023 á 15/04/2023 a Comissão do Conselho Municipal de Assistência Social.

**Art. 2º** Revogadas as disposições em contrário.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMANDUCAIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Targino Vargas, 45 – Recanto dos Ipês - Camanducaia/MG  
CEP: 37.650-000 CNPJ: 17.935.396/0001- 61  
(35) 3433 1323 – [gabinete@camanducaia.mg.gov.br](mailto:gabinete@camanducaia.mg.gov.br)

Rodrigo Alves de Oliveira  
Prefeito de Camanducaia/MG

Publicada no mural da Prefeitura Municipal de Camanducaia, Estado de Minas Gerais,  
no dia vinte e quatro de março de dois mil e vinte e três.

Marcus Vinicius do Nascimento de Moraes Faria  
Chefe de Gabinete



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMANDUCAIA  
GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Targino Vargas, 45 – Recanto dos Ipês - Camanducaia/MG  
CEP: 37.650-000 CNPJ: 17.935.396/0001-61  
(35) 3433 1323 - [gabinete@camanducaia.mg.gov.br](mailto:gabinete@camanducaia.mg.gov.br)

**LEI Nº 2.609, DE 20 DE MARÇO DE 2023.**

Altera a Lei Municipal nº 2.518/2021, que  
“Regulamenta o Recebimento de Honorários  
Advocáticos Sucumbenciais e dá outras  
providências”.

A Câmara Municipal de Camanducaia, Estado de Minas Gerais, por seus  
legítimos representantes **APROVOU** e eu, Rodrigo Alves de Oliveira, Prefeito  
Municipal, **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º O caput do art. 1º da Lei Municipal nº 2.518/2021 passa a vigorar com a  
seguinte redação:

“Art. 1º Nos processos judiciais em que o Município de Camanducaia for parte, o  
pagamento dos honorários advocatícios sucumbenciais fixados por sentença,  
arbitramento ou acordo, serão repassados aos assessores jurídicos que atuam na  
Procuradoria Municipal representando o Poder Executivo em Juízo, efetivamente,  
vez que constituem verbas de natureza alimentar, nos termos das Leis Federais nº  
8.906/1994 (Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil), nº  
13.105/2015 (Código de Processo Civil) e Súmula Vinculante nº 47 do Supremo  
Tribunal Federal, sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens do  
cargo.”

Art. 2º O §1º do art. 2º da Lei Municipal nº 2.518/2021 passa a vigorar com a seguinte  
redação:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMANDUCAIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Targino Vargas, 45 – Recanto dos Ipês - Camanducaia/MG  
CEP: 37.650-000 CNPJ: 17.935.396/0001-61  
(35) 3433 1323 - [gabinete@camanducaia.mg.gov.br](mailto:gabinete@camanducaia.mg.gov.br)

“Art. 2º [...]”

§1º Os honorários sucumbenciais serão depositados aos assessores jurídicos municipais que, na prática, atuarem em processos judiciais, rateados em partes iguais, até o décimo dia útil de cada mês.”

Art. 3º O art. 2º da Lei Municipal nº 2.518/2021 passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 9º, 10 e 11:

“§9º A atuação esporádica, em substituição aos assessores jurídicos que efetivamente realizam a representação judicial do Município, não dá direito ao rateio de que trata o §1º deste artigo.”

“§10 Entende-se como atuação esporádica, para fins do parágrafo anterior, aquela que ocorrer por até um mês ininterrupto.”

“§11 Acontecendo a atuação não esporádica, por mais de um mês ininterrupto, o assessor jurídico terá direito ao rateio relativo ao mês em que realizou a representação judicial do Município.”

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Camanducaia, 20 de março de 2023.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMANDUCAIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Targino Vargas, 45 – Recanto dos Ipês - Camanducaia/MG  
CEP: 37.650-000 CNPJ: 17.935.396/0001-61  
(35) 3433 1323 - [gabinete@camanducaia.mg.gov.br](mailto:gabinete@camanducaia.mg.gov.br)

Rodrigo Alves de Oliveira  
Prefeito de Camanducaia/MG

Publicada no mural da Prefeitura Municipal de Camanducaia, Estado de Minas Gerais,  
no dia vinte de março de dois mil e vinte três.

Marcus Vinicius do Nascimento de Moraes Faria  
Chefe de Gabinete



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMANDUCAIA  
GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Targino Vargas, 45 – Recanto dos Ipês - Camanducaia/MG  
CEP: 37.650-000 CNPJ: 17.935.396/0001-61  
(35) 3433 1323 – [gabinete@camanducaia.mg.gov.br](mailto:gabinete@camanducaia.mg.gov.br)

**LEI Nº 2.610, DE 20 DE MARÇO DE 2023.**

Dispõe sobre a criação da Orquestra  
Camanducaiense de Viola Caipira - OCVC

A Câmara Municipal de Camanducaia, Estado de Minas Gerais, por seus legítimos representantes **APROVOU** e eu, **RODRIGO ALVES DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal, **SANCIONO** e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizada a criação da Orquestra Camanducaiense de Viola Caipira – OCVC, no município de Camanducaia – MG.

**Art. 2º** A OCVC terá por excelência a divulgação da chamada "música raiz", resgatando, preservando e valorizando a história da vida do sertanejo e a verdadeira música caipira, dela podendo participar, além dos próprios violeiros e regentes, músicos, cantadores, percussionistas, dançarinos, declamadores, apresentadores e membros da comunidade.

**Art. 3º** A OCVC - Orquestra Camanducaiense de Viola Caipira, terá como objetivos fundamentais: valorizar a boa formação e a integridade sadia da família, bem como promover a cultura, lazer, saúde, entretenimento, civismo, patriotismo, solidariedade e o respeito mútuo entre as pessoas, fomentando o cultivo e o resgate das tradições caipiras através da música e do seu instrumento de direta expressão, que é a viola caipira; criar uma saudável oportunidade de prática instrumental em grupo, consolidando as amizades, as experiências e os conhecimentos, aplicando os conceitos recebidos das gerações passadas e das oficinas de viola já realizadas; abrir um espaço às manifestações artísticas latentes do povo local; possibilitar a formação de uma corporação musical capacitada a representar este município em eventos diversos,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMANDUCAIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Targino Vargas, 45 – Recanto dos Ipês - Camanducaia/MG  
CEP: 37.650-000 CNPJ: 17.935.396/0001- 61  
(35) 3433 1323 – [gabinete@camanducaia.mg.gov.br](mailto:gabinete@camanducaia.mg.gov.br)

explorando e dominando um repertório musical rico e variado, abrangendo tanto clássicos da música caipira e/ou erudita, como peças inéditas, com arranjos diversificados sobre ritmos variados como cururu, toada, arrasta-pé, recortado, cateretê, pagode, guarânia e outros.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes,

**Art. 5º** Fica o poder executivo, autorizado a custear as despesas com transporte e alimentação, desde que tenha recurso disponível, aos integrantes da Orquestra Camanducaiense de Viola Caipira nas apresentações que levem o nome do município.

**Art. 6º** A sede da Orquestra Camanducaiense de Viola Caipira, onde realizará seus ensaios, será a Escola Municipal de Música e Artes “Carlitos Martins”.

**Art. 7º** A Orquestra Camanducaiense de Viola Caipira realizará no mínimo 04 apresentações no município de Camanducaia em festas como: Aniversário da Cidade, Festa do Peão, Padroeira e Festivais promovidos pela Prefeitura de Camanducaia.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Camanducaia, 20 de março de 2023.

Rodrigo Alves de Oliveira  
Prefeito de Camanducaia/MG



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMANDUCAIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Targino Vargas, 45 – Recanto dos Ipês - Camanducaia/MG  
CEP: 37.650-000 CNPJ: 17.935.396/0001- 61  
(35) 3433 1323 – [gabinete@camanducaia.mg.gov.br](mailto:gabinete@camanducaia.mg.gov.br)

Publicada no mural da Prefeitura Municipal de Camanducaia, Estado de Minas Gerais,  
no dia vinte de março de dois mil e vinte três.

Marcus Vinícius do Nascimento de Moraes Faria  
Chefe de Gabinete



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMANDUCAIA  
GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Targino Vargas, 45 – Recanto dos Ipês - Camanducaia/MG  
CEP: 37.650-000 CNPJ: 17.935.396/0001-61  
(35) 3433 1323 - [gabinete@camanducaia.mg.gov.br](mailto:gabinete@camanducaia.mg.gov.br)

**LEI Nº 2.611, DE 20 DE MARÇO DE 2023.**

Dispõe sobre a inclusão da ciência do Direito como tema complementar nas atividades escolares da rede pública municipal de ensino.

A Câmara Municipal de Camanducaia, Estado de Minas Gerais, por seus legítimos representantes **APROVOU** e eu, Rodrigo Alves de Oliveira, Prefeito Municipal, **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído o estudo da ciência do Direito como tema complementar nas atividades escolares na rede pública do Município de Camanducaia, incluindo as turmas do EJA – Educação de Jovens e Adultos, através do Programa “Direito na Escola”.

Parágrafo único. O objetivo do Programa “Direito na Escola” é promover a formação cidadã dos estudantes e prepará-los para atuar na construção de uma sociedade democrática, justa, solidária e sustentável.

Art. 2º As diretrizes básicas do processo de aprendizagem do tema que trata esta Lei serão estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação, respeitadas as normas e determinações nacionais, notadamente as disposições da Lei Federal nº 9.394/1.996, que estabelece as diretrizes e bases da Educação Nacional, bem como regulamentações expedidas pelo Ministério da Educação - MEC, pela Secretaria do Estado de Educação – SEE/MG e outros órgãos oficiais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMANDUCAIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Targino Vargas, 45 – Recanto dos Ipês - Camanducaia/MG  
CEP: 37.650-000 CNPJ: 17.935.396/0001-61  
(35) 3433 1323 - [gabinete@camanducaia.mg.gov.br](mailto:gabinete@camanducaia.mg.gov.br)

§1º As propostas pedagógicas terão como conteúdo mínimo temas específicos sobre princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, noções de Direito e Cidadania, direitos e garantias fundamentais, direitos humanos, direitos políticos e sociais, direitos da criança e do adolescente, sistema político, organização político-administrativa dos entes federados, direitos e deveres individuais e coletivos, na esfera pública e privada, que serão organizadas em consonância com as diretrizes nacionais e com os projetos pedagógicos e regionalidades do município.

§2º O projeto será desenvolvido através da disponibilização de conteúdos jurídicos aos alunos da rede municipal de ensino, a título de temas transversais e adicionais aos componentes curriculares obrigatórios, por meio de palestras, aulas, cerimônias, eventos, oferta de materiais técnicos e didáticos, exibição de filmes, peças teatrais e tudo mais que guardar relação direta com os temas jurídicos abordados.

§3º As atividades deverão apresentar abordagem específica para cada faixa etária, respeitando o desenvolvimento cognitivo e o ritmo de aprendizado dos alunos.

Art. 3º É requisito indispensável para a seleção do profissional que lecionará sobre o tema que trata esta Lei a comprovação de respectiva graduação em Direito, com título de instituição de ensino reconhecida pelo MEC.

§1º Terá preferência o profissional que comprove experiência em ensino jurídico em escolas oficiais da rede de educação básica, aquele aprovado em curso de licenciatura reconhecido pelo MEC, com comprovada experiência em ensino de Direito, ou ter complementação pedagógica específica, de pós-graduação em docência com ênfase em educação jurídica, reconhecido pelo MEC.

§2º É vedado ao profissional jurídico promover ou induzir qualquer tipo de manifestação de apreço ou despreço a pessoa, grupo, partido político ou ideologia no exercício de sua atividade.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMANDUCAIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Targino Vargas, 45 – Recanto dos Ipês - Camanducaia/MG  
CEP: 37.650-000 CNPJ: 17.935.396/0001-61  
(35) 3433 1323 - [gabinete@camanducaia.mg.gov.br](mailto:gabinete@camanducaia.mg.gov.br)

§3º O profissional do Direito que ministrar aulas poderá ser responsabilizado, nos termos da Lei, por atos e manifestações que extrapolem o exercício da docência, respeitada a liberdade de cátedra, por ser imprescindível e inerente à profissão de professor.

Art. 4º O Município poderá atuar em regime de cooperação com a Ordem dos Advogados do Brasil - OAB ou com instituições especializadas no ensino do Direito, através de instrumento jurídico próprio.

§1º Para os efeitos desta Lei entende-se por regime cooperação a parceria com a OAB ou com instituições especializadas no ensino do Direito, na participação da construção da proposta pedagógica do tema de que trata esta Lei, no fomento de estudos e pesquisas, no apoio as experiências curriculares inovadoras, no monitoramento dos resultados esperados e no treinamento de profissionais adequados para o pleno desenvolvimento dos objetivos de inclusão do estudo do Direito como tema complementar no currículo da educação básica das escolas municipais.

§2º O Município poderá articular com a OAB, através de sua Seccional ou da 56ª Subseção, ou com instituições especializadas no ensino do Direito, apoio técnico na construção e participação da proposta pedagógica de que trata o art. 2º desta Lei.

Art. 5º O Programa será oferecido de forma gratuita e sem vínculo contratual ou empregatício entre Município e o advogado palestrante/instrutor, que atuará sempre voluntariamente.

Art. 6º Nas escolas de tempo integral, fica facultada a inserção do conteúdo estabelecido nesta Lei no turno ou no contraturno escolar.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMANDUCAIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Targino Vargas, 45 – Recanto dos Ipês - Camanducaia/MG  
CEP: 37.650-000 CNPJ: 17.935.396/0001-61  
(35) 3433 1323 - [gabinete@camanducaia.mg.gov.br](mailto:gabinete@camanducaia.mg.gov.br)

Art. 7º Fica autorizado o Município a complementar os recursos para a consecução e ampliação dos objetivos desta Lei, mediante a utilização de recursos e dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Camanducaia, 20 de março de 2023.

Rodrigo Alves de Oliveira  
Prefeito de Camanducaia/MG

Publicada no mural da Prefeitura Municipal de Camanducaia, Estado de Minas Gerais,  
no dia vinte de março de dois mil e vinte três.

Marcus Vinicius do Nascimento de Moraes Faria  
Chefe de Gabinete

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMANDUCAIA****GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Targino Vargas, 45 – Recanto dos Ipês - Camanducaia/MG  
CEP: 37.650-000 CNPJ: 17.935.396/0001- 61  
(35) 3433.1323 - [gabinete@camanducaia.mg.gov.br](mailto:gabinete@camanducaia.mg.gov.br)

## LEI COMPLEMENTAR Nº 174, DE 20 DE MARÇO DE 2023

“Dispõe sobre alteração no art. 12, da Lei Complementar nº 133/2019, que “Dispõe sobre os cargos de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes do Combate às Endemias e dá outras providências””.

A Câmara Municipal de Camanducaia, por seus legítimos representantes APROVOU e eu, RODRIGO ALVES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º O art. 12, da Lei Complementar Municipal nº 133/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12 O piso salarial profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias não será inferior a 02 (dois) salários mínimos, conforme estabelecido na Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022.

Parágrafo único. O vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias será de R\$ 2.604,00 (dois mil seiscentos e quatro reais).

Art. 2º As diferenças salariais, referentes ao piso salarial profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, citado no art. 1º desta Lei Complementar, serão pagas retroagindo ao mês de janeiro e fevereiro de 2023, aos servidores públicos ativos, em efetivo exercício no citado período.

Art. 3º As despesas financeiras decorrentes desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias já existentes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMANDUCAIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Targino Vargas, 45 – Recanto dos Ipês - Camanducaia/MG  
CEP: 37.650-000 CNPJ: 17.935.396/0001- 61  
(35) 3433.1323 - [gabinete@camanducaia.mg.gov.br](mailto:gabinete@camanducaia.mg.gov.br)

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 170, de 19 de setembro de 2022.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Camanducaia, 20 de março de 2023.

Rodrigo Alves de Oliveira  
Prefeito de Camanducaia/MG

Publicada no mural da Prefeitura Municipal de Camanducaia, Estado de Minas Gerais, no dia vinte de março de dois mil e vinte três.

Marcus Vinícius do Nascimento de Moraes Faria  
Chefe de Gabinete

**PUBLICAÇÕES DO DIA 24 DE MARÇO DE 2023****AVISO DE PUBLICAÇÃO**

Ratificação do processo/extrato de contrato: Ratifica-se o Proc. 000080/23 – DISPENSA– nº 0013/23 - Objeto: LOCAÇÃO DE VEÍCULO UTILITÁRIO TIPO PICK-UP CABINE DUPLA. Extrato de Contrato: Contratada: EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA E COMERCIO SA EBEC, CNPJ DE Nº 17.162.280/0001-37 - CONTRATO nº **0071/23** no valor de R\$ **39.000,00 (trinta e nove mil reais)**; Fundamentado no inciso **IV, do art. 24 e art. 6º do decreto municipal 020/2023** da Lei 8.666/93. Contratante: O Município de Camanducaia Rodrigo Alves de Oliveira – Prefeito Municipal.

**Aviso de Licitação:** Proc. **000092/23** – **PREGÃO PRESENCIAL** – nº **18 / 2023**  
**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS** - Tipo: Menor Preço Unitário. –Objeto: EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE BRITA 1. Valor Estimado: R\$ 250.490,40 (duzentos e cinquenta mil, quatrocentos e noventa reais e quarenta centavos) - Abertura dia **05/04/2023 às 14:00**. Obs. Informações e Retirada da integra do Edital na Prefeitura; horário comercial no setor de Licitações ou site:<https://www.camanducaia.mg.gov.br/transparencia/licitacao/aviso-de-publicacao>.

**Aviso de Licitação:** Proc. **000093/23** – **PREGÃO ELETRÔNICO** – nº **18 / 2023** - Tipo: Menor Preço Global. –Objeto: ASSENTAMENTO DE BLOCO SEXTAVADO ENVOLVENDO SÓ MÃO DE OBRA. Valor Estimado: R\$ 100.002,17 (cem mil e dois reais e dezessete centavos) - Abertura dia **06/04/2023 às 09:00**. Obs. Informações e Retirada da integra do Edital na Prefeitura; horário comercial no setor de Licitações ou site:<https://www.camanducaia.mg.gov.br/transparencia/licitacao/aviso-de-publicacao>.

**Aviso de Licitação:** Proc. **000094/23** – **PREGÃO ELETRÔNICO** – nº **19 / 2023**  
**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS** - Tipo: Menor Preço Unitário. –Objeto: EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO. Valor Estimado: R\$ 509.984,09 (quinhentos e nove mil, novecentos e oitenta e quatro reais e nove centavos) - Abertura dia **10/04/2023 às 09:00**. Obs. Informações e Retirada da integra do Edital na Prefeitura; horário comercial no setor de Licitações ou site:<https://www.camanducaia.mg.gov.br/transparencia/licitacao/aviso-de-publicacao>.

Aviso de Licitação: Proc. 000061/23 – PREGÃO PRESENCIAL – nº 14 / 2023 – Tipo: Menor Preço Global. –Objeto: CONTRATAÇÃO DE PROMOTOR DE EVENTOS.LICITAÇÃO DESERTA

Retificação de publicação - Ratificação do processo/extrato de contrato: Ratifica-se o Proc. 000002/23 – DISPENSA– nº 0001/23 - Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O SETOR DE ARRECADANÇA E FISCALIZAÇÃO. Extrato de Contrato: Contratada: FRANCOISE TOMOLOS, CPF DE Nº 004.932.036-05 - CONTRATO nº **0020/23** no valor de R\$ **70.287,24 (setenta mil, duzentos e oitenta e sete reais e vinte e quatro centavos)**; Fundamentado no inciso **X, do art. 24** da Lei 8.666/93. Contratante: O Município de Camanducaia Rodrigo Alves de Oliveira – Prefeito Municipal.

#### **ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

Prorrogação Contratual: Contrato nº 043/2022 - Proc. nº 000003/22 – Mod: TOMADA DE PREÇOS nº 0002/22. Objeto: A contratação de serviços de sistema de ensino. Contratada: EDITORA FTD S A - Contratante: O Município de Camanducaia. Fica prorrogado o contrato por mais 12 (doze) meses com reajuste de 5,5963%, referente ao estabelecido no INDICE IPCA - INDICE DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO. Fundamentado no artigo Art. 57, inciso II c/c art. 65., II § 8º, da Lei 8.666/93. Rodrigo Alves de Oliveira - Prefeito Municipal.

#### **EXTRATO DE CONTRATO**

**Extrato de Contrato/homologação Proc.000078/23 – Modalidade: ADESÃO PREGÃO nº 0020/23. Objeto: A contratação de locação de motoniveladora, retroescavadeira, rolo compactador, caminhão basculante e caminhão pipa . Homologado 15/03/2023. Adjudicado: DURO NA QUEDA CONSTRUCOES LTDA, CNPJ DE Nº 26.614.327/0001-47 - CONTRATO nº 065/2023 no valor de R\$ 1.213.048,00 (um milhão, duzentos e treze mil e quarenta e oito reais); Contratante: O Município de Camanducaia Rodrigo Alves de Oliveira – Prefeito Municipal.**

**Extrato de Contrato/homologação Proc.000044/23 – Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO nº 0008/23. Objeto: Aquisição de bens permanentes . Homologado**

15/03/2023. Adjudicado: **ANDREIA APARECIDA DE OLIVEIRA CPF 034.152.006-39, CNPJ DE Nº 15.413.146/0001-36 - CONTRATO nº 066/2023** no valor de **R\$ 63.750,00 (sessenta e três mil, setecentos e cinquenta reais)**; Adjudicado: **SANTAFE DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ DE Nº 14.780.286/0001-80 - CONTRATO nº 00067/2023** no valor de **R\$ 22.280,00 (vinte e dois mil, duzentos e oitenta reais)**  
Contratante: O Município de Camanducaia Rodrigo Alves de Oliveira – Prefeito Municipal.

**Extrato de Ata de Reg. de Preços/homologação Proc.000005/23 – Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO n.º 0001/23 . Objeto: A aquisição de suplemento alimentar . Homologado 16/03/2023.** Adjudicado: **LEONE COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA, CNPJ DE Nº 28.738.688/0001-20 - ATA REG. PRE nº 027/2023** no valor de **R\$ 112.698,00 (cento e doze mil, seiscentos e noventa e oito reais)**; Adjudicado: **MAURO LUCIO RIBEIRO & CIA LTDA, CNPJ DE Nº 66.438.466/0001-81 - ATA REG. PRE nº 028/2023** no valor de **R\$ 11.150,00 (onze mil, cento e cinquenta reais)**; Adjudicado: **GUSTAVO VEIGA LTDA, CNPJ DE Nº 36.992.819/0001-20 - ATA REG. PRE nº 029/2023** no valor de **R\$ 74.035,60 (setenta e quatro mil e trinta e cinco reais e sessenta centavos)**; Adjudicado: **COMERCIAL SM HOSPITALAR LTDA, CNPJ DE Nº 26.313.494/0002-39 - ATA REG. PRE nº 030/2023** no valor de **R\$ 37.800,00 (trinta e sete mil e oitocentos reais)**;Contratante: O Município de Camanducaia Rodrigo Alves de Oliveira – Prefeito Municipal.

**Extrato de Ata de Reg. de Preços/homologação Proc.000045/23 – Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO n.º 0009/23 . Objeto: Aquisição de material de enfermagem é essencial para dar continuidade ao atendimento em saúde nas unidades básicas de saúde do município.. Homologado 17/03/2023.** Adjudicado: **VALE COMERCIAL LTDA, CNPJ DE Nº 71.336.101/0001-86 - ATA REG. PRE nº 031/2023** no valor de **R\$ 24.681,00 (vinte e quatro mil, seiscentos e oitenta e um reais)**; **MED CENTER COMERCIAL LTDA, CNPJ DE Nº 00.874.929/0001-40 - ATA REG. PRE nº 032/2023** no valor de **R\$ 26.872,80 (vinte e seis mil, oitocentos e setenta e dois reais e oitenta centavos)**;Adjudicado: **ALFALAGOS LTDA, CNPJ DE Nº 05.194.502/0001-14 - ATA REG. PRE nº 033/2023** no valor de **R\$ 36.788,66 (trinta e seis mil, setecentos e oitenta e oito reais e sessenta e seis centavos)**; Adjudicado: **JN DIAGNOSTICA LTA EPP, CNPJ DE Nº 13.513.088/0001-97 - ATA REG. PRE nº 034/2023** no valor de **R\$ 5.154,70 (cinco mil, cento e cinquenta e quatro reais e setenta centavos)**; Adjudicado: **CIRURGICA UNIAO LTDA, CNPJ DE Nº**

**04.063.331/0001-21 - ATA REG. PRE nº 035/2023** no valor de **R\$ 6.457,74 (seis mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e setenta e quatro centavos)**; Adjudicado: **SOMA/MG PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ DE Nº 12.927.876/0001-67 - ATA REG. PRE nº 036/2023** no valor de **R\$ 2.782,80 (dois mil, setecentos e oitenta e dois reais e oitenta centavos)**; Adjudicado: **DIMEBRAS COMERCIAL HOSPITALAR LTDA, CNPJ DE Nº 56.081.482/0001-06 - ATA REG. PRE nº 037/2023** no valor de **R\$ 24.083,00 (vinte e quatro mil e oitenta e três reais)**; **BEM ESTAR COMERCIAL HOSPITALAR LTDA, CNPJ DE Nº 42.009.130/0001-35 - ATA REG. PRE nº 038/2023** no valor de **R\$ 33.395,11 (trinta e três mil, trezentos e noventa e cinco reais e onze centavos)**; Adjudicado: **F V P COELHO, CNPJ DE Nº 26.294.192/0001-80 - ATA REG. PRE nº 039/2023** no valor de **R\$ 13.740,00 (treze mil, setecentos e quarenta reais)**; Adjudicado: **FARMA 2 PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, CNPJ DE Nº 24.826.631/0002-03 - ATA REG. PRE nº 040/2023** no valor de **R\$ 60.823,80 (sessenta mil, oitocentos e vinte e três reais e oitenta centavos)**; Adjudicado: **NEXT STAGE PRODUTOS MEDICOS LTDA., CNPJ DE Nº 23.775.909/0001-17 - ATA REG. PRE nº 041/2023** no valor de **R\$ 52.126,50 (cinquenta e dois mil, cento e vinte e seis reais e cinquenta centavos)**; Contratante: O Município de Camanducaia Rodrigo Alves de Oliveira – Prefeito Municipal.

**Extrato de Ata de Reg. de Preços/homologação Proc.000056/23 – Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL nº 0011/23 . Objeto: A contratação do serviço de hidrojateamento. Homologado 20/03/2023.** Adjudicado: **D & D AMBIENTAL LTDA-EPP, CNPJ DE Nº 03.236.115/0001-78 - ATA REG. PRE nº 043/2023** no valor de **R\$ 206.000,00 (duzentos e seis mil reais)**; Contratante: O Município de Camanducaia Rodrigo Alves de Oliveira – Prefeito Municipal.